Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1204/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4302/2013
PROTOCOLO	**:** 1392181
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
	: ABAV-MS – ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$ 68.628,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS TURÍSTICOS – AÇÃO DE MARKETING E PROMOÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que demonstra a correta aplicação dos recursos financeiros pelo beneficiário no atendimento do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de Contas do Convênio n. 17.327/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR) e a ABAV-MS – Associação de Agências de Viagens de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos– Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 17.327/2010, celebrado em 19 de outubro de 2010, entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a ABAV-MS – Associação de Agências de Viagens de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a participação nos eventos "Feira das Américas - ABAV 2010" e "Feira Internacional de Turismo do Paraguai/FITPAR", e ação de marketing e promoção do Estado de Mato Grosso do Sul.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 11.261/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 7229/2015 (f. 197/199) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 3586/2016 (f. 200/201), têm as contas como regulares, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos– Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio foi realizada dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto a remessa dos documentos para análise do TCE foi realizada fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 01/95 (vigente à época).

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 17.327/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a ABAV-MS – Associação de Agências de Viagens de Mato Grosso do Sul;

2. Pela comunicação do resultado do julgamento à interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando-se a regularidade da prestação de contas do convênio em questão.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

gab.rc.
setac.kbv/crr